



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**SR. PRESIDENTE,
SRS VEREADORES.**

C. 1.^a Sessão Data 06/02/13

As doudas comissões para parecer.

Presidente

JUSTIFICATIVA

A Lei municipal n.º 979 de 23.06.97, descreve e estabelece os requisitos necessários para que uma Entidade seja declarada de Utilidade Pública.

Verificando a legislação citada, observei que a Associação Civil denominada LIGA PRAIAGRANDESE DE VOLEIBOL, inscrita no CNPJ sob o n.º 112700490001-80, preenche os requisitos descritos no artigo 2º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da norma.

O artigo 2º do Estatuto da Liga descreve que a LIGA PRAIAGRANDESE DE VOLEIBOL, terá seus poderes, organização, competência e funcionamento, disciplinados pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Lei 9.615/98, seu Regimento Interno e Regulamentos, expedidos em obediência à legislação específica em vigor e, especialmente, às normas emanadas da Federação Internacional de Voleibol (FIVB), Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) e, Federação Paulista de Voleibol (FPV).

A sede administrativa da Liga localiza-se na Rua Mocóca n.º 685, Bairro Boqueirão, onde está instalada a Fábrica do Esporte de nosso município.

A Entidade foi fundada no dia 05 de outubro de 2009, possuindo Estatuto Social elaborado e aprovado na mesma data, devidamente registrado e adequado as normas da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ou seja, do Código Civil vigente.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A Liga possui uma Diretoria dinâmica e atuante estando no cargo de Presidente o SR. DANIEL DE LIMA MELO, eleito para o quadriênio de 2011/2015, cidadão que não mede esforços para promover atividades voltadas ao Voleibol.

Entre as várias iniciativas da Diretoria da Liga, destacam-se: A organização de torneios e campeonatos, além da coordenação das seleções masculina e feminina dessa modalidade esportiva nos Jogos Regionais e Jogos Abertos em nosso município (em parceria com o Poder Público Municipal).

Diante de todo o exposto é que venho a esta Tribuna, respeitadas as formalidades regimentais, apresentar o presente Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N.º

/ 2012

002/13

“Declara de Utilidade Pública A LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL e adota providências correlatas”.

Artigo 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL, com sede no município de Praia Grande, na Rua Mocóca nº 685, Bairro Boqueirão, cadastrada no CNPJ sob o n.º 11.270.049/0001-80.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

5.ª Sessão Data 20/02/2013
Encaminhamento Aprovado
em 1ª Turma
[Assinatura]
Presidente

4.ª Sessão Data 21/02/13
Encaminhamento Aprovado
em 2ª Turma
[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

03

[Handwritten signature]

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Mal. Castelo Branco, 6 de FEVEREIRO de 2013

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS REZENDE
VEREADOR - PSDB

04

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.270.049/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/10/2009
NOME EMPRESARIAL LIGA PRAIAGRANDESE DE VOLEIBOL - L.P.V.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R MOCOCA	NÚMERO 685	COMPLEMENTO	
CEP 11.701-100	BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO PRAIA GRANDE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emissão no dia **29/11/2012** às **10:46:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



61

CNPJ 11.270.049/0001-80
Conforme Leis 10.460/2002 e 11.127 de 28 de junho de 2005.

ETAPA PRAIAGRANDESE DE VOLEIBOL DE PRAIA





26

CNPJ 11.270.049/0001-80
Conforme Leis 10.460/2002 e 11.127 de 28 de junho de 2005.





07

CNPJ 11.270.049/0001-80
Conforme Leis 10.460/2002 e 11.127 de 28 de junho de 2005.



08

Liga Praiagrandense de Voleibol
Fábrica de Esportes
Rua Mócoca, 685 - Boqueirão - Praia Grande
1º andar - (013)3471-7619

Notícia do dia 22/12/2009
Por Fabricio Tinêo, MTB: 37905

Surge a Liga Praiagrandense de Voleibol
Ricardo Sanches é o presidente da nova instituição

Edmilson Lelo



Entidade surge para incentivar o esporte na Região

Praia Grande tem uma nova entidade. Na última sexta-feira (18), teve o estatuto registrado em cartório, a Liga Praiagrandense de Voleibol (LPGV). A entidade surge para incentivar o esporte na Região, principalmente, após o falecimento de Antônio Jorge Nóbrega, presidente da Liga Santista. Ricardo Sanches, treinador das equipes femininas da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer (Sejel), é o presidente da nova instituição.

“Com a perda do Nóbrega, nossa modalidade ficou carente de uma entidade regional que organize partidas e competições. Vamos desenvolver o vôlei de quadra e praia em todas as cidades da Baixada Santista”, afirmou

Sanches. “Falta organização no esporte, trabalho de base e prestação de contas. Pretendo criar um Circuito Metropolitano”.

Diretoria – Paula Camerini (também treinadora do vôlei feminino de Praia Grande) é a vice-presidente da Liga. Cristina Pacheco Lopes, a Tina, (ex-jogadora da seleção brasileira e coordenadora da modalidade no Município) ocupa a função de diretora técnica. Fabiano Nepomuceno (professor da Sejel) cuida da tesouraria.

“Os torneios de vôlei deixam muito a desejar nos quesitos data e horário. Não há certeza de nada. Vamos mudar isso”, garantiu Sanches. “Falando especificamente de Praia Grande, vamos lutar para melhorar nossas categorias menores, com aumento de material esportivo e incentivo a um circuito municipal”.

Sejel – Sanches e Paula, ao lado de Tina, comandam o vôlei feminino da Cidade há nove meses. Com pouco tempo de treinamento e escassez de atletas, conseguiram a medalha de bronze na categoria sub-21 dos Jogos Regionais (2ª divisão) e classificação invicta a final estadual sub-18 dos Jogos Abertos da Juventude. Foram ainda, campeões invictos do Torneio Emily Guedert/São Vicente e do Torneio Estadual Pré-Olímpico Infante (15 e 16 anos). Nas categorias su b-21 e adulta, ficaram com as medalhas de prata do Pré-Olímpico.

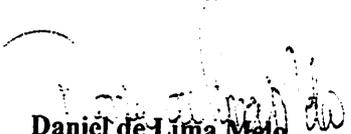
Advocacia & Assessoria Jurídica

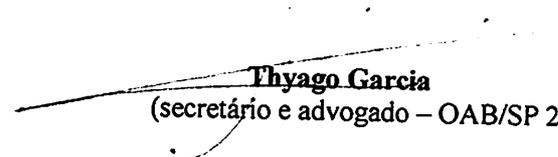
Thyago Garcia

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE DA LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL - LPV.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e onze, instalou-se na nova sede da LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL – LPV, sito à Rua Mococa, nº685 - Boqueirão - Praia Grande - SP, às 14:30 horas em 2ª convocação, por falta de quórum em 1ª chamada, a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL – LPV**, com a presença dos membros inscritos na anexa lista de presença, devidamente convocados através de carta registrada e edital de convocação devidamente publicado no jornal de circulação local e fixado nos quadros de aviso da LPV, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia; a) leitura e aprovação da ata anterior, b) Eleição da nova diretoria da L.P.V. por escrutínio secreto ou por aclamação se houver única “chapa” postulante, (a diretoria deverá ser composta por; presidente, vice-presidente, tesoureiros e secretários) e membros do conselho fiscal (titulares e suplentes) e terá duração de 4 (quatro) anos, c) Assuntos gerais de interesse dos associados, (art.21, “e” do E.S.). Antes do início dos trabalhos os membros presentes registraram suas presenças através de assinatura na lista de presença, e, logo após foi aberta a sessão, sendo indicado para a presidência da mesa o Sr. Daniel de Lima Melo, e, para secretariá-lo, o Dr. Thyago Garcia. Composta a mesa, o Sr. Presidente leu o edital de convocação, a seguir discutiu-se o item a) leitura e aprovação da ata anterior, a qual foi lida e aprovada por todos, sem ressalvas. A seguir, discutiu-se o item b) eleição da nova diretoria da L.P.V, assim, se candidataram e foram escolhidos pelos presentes para formarem a nova diretoria, os seguintes membros; **para presidente DANIEL DE LIMA MELO**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 30.070.109-3, CPF/MF nº278.359.748-94, CREF. nº 033.025 G/SP, residente à Av. Jatobas, nº19, Jd. Samambaia, Praia Grande, SP; **para vice-presidente PAULA RITA CAMERINI**, RG nº 6.066.578.961 e CPF/MF nº997.068.140-00; **para 1º tesoureiro, FABIANO NEPOMUCENO DA SILVA**, RG nº25.257.354-7 e CPF nº133.878.648-25; **para 2ª tesoureira SHANA KRINDGES**, RG nº7.073.721.826 e CPF nº986.866.900-68; **para secretária, CRISTINA PACHECO LOPES**, RG nº30.069.412-X e CPF nº556.698.086-49 e **membros do conselho fiscal** os Srs. **ALEX LUIZ HIATH SALVADOR e CLAUDIO ADANIA**. Os quais permanecerão nos respectivos cargos POR 4 (quatro) anos, ou até a realização de novas eleições, após o prazo supra. Na seqüência, discutiu-se o item c) Assuntos gerais de interesse dos associados. Foi proposto pelos presentes que fosse elaborado estudo, visando o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, objetivando instituir o dia do voleibol na comarca de Praia Grande. E como nada mais havia para ser tratado o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária da qual foi lavrada esta ata, que vai assinada pelo presidente e pelo secretário.

Praia Grande, 28 de outubro de 2011


Daniel de Lima Melo
Presidente


Thyago Garcia
(secretário e advogado – OAB/SP 299.751)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 000802012-21033049

Nome: LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL - L.P.V.

CNPJ: 11.270.049/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/11/2012.

Válida até 29/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11270049/0001-80
Razão Social: LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL L P V
Endereço: R PEREQUE 282 / VILA GUILHERMINA / PRAIA GRANDE / SP / 11701-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2012 a 27/12/2012

Certificação Número: 2012112812445750392911

Informação obtida em 30/11/2012, às 14:41:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



LIGA PIRAIA GRANDENSE DE VOLEIBOL - L.P.V.



ESTATUTO SOCIAL DA LIGA PIRAIA GRANDENSE DE VOLEIBOL – L.P.V.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A LIGA PIRAIA GRANDENSE DE VOLEIBOL - L.P.V., a seguir denominada simplesmente LIGA, fundada em 05 de outubro de 2009, com sede e foro na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, adota a forma jurídica de associação civil, regida nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Novo Código Civil Brasileiro, art. 217 do Texto Constitucional e nos termos deste Estatuto, com personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela associação, adquirindo os poderes de liga independente, nos termos previsto nos artigos 16, 20 e demais artigo da Lei 9.615/98 e alterações posteriores, formadas por entidade de práticas desportivas, pessoas jurídicas de finalidade desportiva, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins econômicos.

§ 1º. A LIGA terá sede na Rua Perequê nº. 282, Jardim Guilhermina, Praia Grande, CEP 11701-660.

§ 2º. Caso haja alteração na legislação vigente no tocante aos poderes e direitos, a LIGA passará a ser regida pela legislação aplicável, bem como, se vier a ser filiada a alguma administração de esporte ou correlata passará a ser regida conforme normas desta entidade.

§ 3º. Nenhum associado responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela LIGA, nem esta pelas obrigações contraídas por qualquer de seus associados.

§ 4º. A LIGA é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E TEMPO

Art. 2º. A LIGA funcionará por tempo indeterminado e exercerá as suas atividades segundo as disposições da legislação vigente e deste estatuto, tendo como finalidade e objetivos principais:

- a) Administrar, coordenar, dirigir e fomentar a modalidade de voleibol nas cidades de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.
- b) Representar o esporte junto aos Poderes Públicos;
- c) Representar em todas as competições nacionais e regionais de campeonatos, torneios, qualificatórias ou amistosas;
- d) Cumprir e fazer cumprir por suas associadas, assim como pelos competidores, treinadores, dirigentes, representantes autorizados, funcionários administrativos,



LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL - LP.V.



médicos, fisioterapeutas, massagistas, árbitros e demais integrantes do sistema desportivo da LIGA, as leis, os estatutos, regulamentos, normas, regras, códigos, deliberações, notas oficiais, emanados da Federação Internacional de Voleibol e dos órgãos governamentais e públicos;

- e) Interceder perante o Poder Público, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição;
- f) Promover cursos, seminários, fóruns e outras atividades assemelhadas, de divulgação, incentivo e difusão da modalidade de Voleibol;
- g) Praticar no exercício da gestão da LIGA todos os atos próprios e indispensáveis à realização dos seus fins;
- h) Associar-se ou se vincular a órgãos públicos e/ou desportivos como tais, Confederação Brasileira de Voleibol, Federação Internacional de Voleibol, Comitê Olímpico Brasileiro – COB, Comitê Internacional Olímpico e outros;
- i) Conceder associação às entidades de prática da modalidade nas cidades de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente, após procedimento formal;
- j) Expedir, com força de mandamentos a serem observados por todas as suas associadas, regulamentos, códigos, regimentos, circulares, comunicados oficiais, avisos e quaisquer outros atos necessários ao funcionamento da prática da modalidade.

CAPÍTULO III

DOS PODERES

Art. 3º. São poderes da LIGA:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Diretoria;
- d) A Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. A LIGA poderá criar órgãos de cooperação e Departamentos conforme suas necessidades.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º. A Assembléia Geral é o poder soberano da LIGA. É composta pelos presidentes de suas associadas que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 5º. Cada associada terá direito de um voto na Assembléia Geral, com peso um.

§ 1º. É permitido o voto por procuração desde que o instrumento único contenha poderes especiais, específicos, firma reconhecida e esteja outorgado à pessoa maior e capaz, sendo que os mandatários não poderão representar mais de uma associada em cada Assembléia.



LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL - LPV.



§ 2º. Só terá direito a voto na Assembléia Geral o associado que preencha os seguintes requisitos:

- a) Estar em dia com os cofres da LIGA;
- b) Estar em dia com o processo de Registro e o Certificado Anual de associação;
- c) Ter participado pelo menos de uma competição promovida pela LIGA no ano anterior ou no ano em que se processar a Assembléia Geral.

Art. 6º. A Assembléia poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente da LIGA ou seu substituto interino;
- b) Quando solicitada ao Presidente do Conselho Fiscal pela totalidade de seus membros efetivos ou por dois terços (2/3) que o compõe e, neste caso, o Plenário só deliberará com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus componentes, respeitado o disposto no art. 5º deste Estatuto.
- c) Quando promovida por um quinto (1/5) ou mais das associadas com pleno direito a voto.

Art. 7º. A convocação da Assembléia será feita através de edital, publicado na forma da lei e afixado na sede da LIGA, firmado pelo Presidente, cuja cópia deverá ser enviada para todas as associadas, através de carta, fax ou outro meio idôneo, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que quando se tratar das eleições para seus poderes, a data da publicação do Edital de Convocação será com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único. A convocação deverá mencionar a ordem do dia a ser observada e não poderá incluir referências genéricas tais como "várias", "assuntos gerais" e semelhantes, não sendo permitido igualmente ao plenário deliberar sobre matéria que não seja de competência da Assembléia Geral, devidamente fixada neste Estatuto, salvo quando para atender a lei pública.

Art. 8º. A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) de seus membros em condições legais e, em Segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número.

§ 1º. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da LIGA ou seu substituto interino.

§ 2º. Não poderá presidir a sessão plenária aquele que estiver concorrendo a cargo, cabendo ao Plenário indicar o respectivo Presidente.

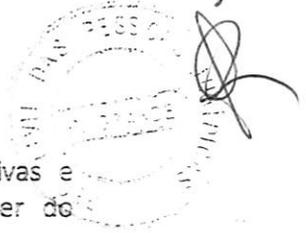
§ 3º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, exceto nos casos de quorum específico, fixados neste Estatuto.

Art. 9º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, durante o mês de março para:

- 1) Anualmente:



LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL - LP.V.



- a) Decidir e votar o relatório e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentadas pela diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano em curso;
- c) Tomar conhecimento do Órgão máximo Judicante Desportivo.

2) Quadrienalmente:

- a) Eleger a Diretoria da LIGA, membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal.
- b) O registro das chapas para concorrer à eleição deverá ser feito na secretaria da LIGA com quinze dias de antecedência da data da eleição, constando nela os nomes dos candidatos a Presidente, Vice e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os processos de eleição e reeleição serão realizados por escrutínio secreto ou por aclamação quando houver uma única "chapa" postulante.

Art. 10º. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante solicitação da Diretoria da LIGA ou de pelos menos um quinto de seus associados, desde que, estejam cumprindo todas as exigências do § 2º, do art. 5º, para tratar de assuntos emergenciais:

- a) Destituição dos administradores;
- b) Alteração estatutária;
- c) Extinção, cisão ou fusão da LIGA;
- d) Demais matérias que justifiquem a excepcionalidade, inclusive as que envolvam receitas, despesas e contribuições emergenciais;
- e) Interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, em votação de que participem no mínimo dois terços (2/3) de seus membros com direito pleno a voto;
- f) Deliberar sobre a desfiliação ou desvinculação da LIGA de órgãos públicos ou desportivos, respeitado o quorum prescrito na alínea anterior;
- g) Autorizar o Presidente da LIGA a adquirir ou alienar bens móveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- h) Deliberar sobre a concessão de Títulos honoríficos propostos pela Diretoria ou pela própria Assembléia Geral;
- i) Alterar este Estatuto no todo ou em parte, por iniciativa própria, por proposta da Diretoria ou para atender a lei;
- j) Eleger e empossar os membros dos poderes eletivos eventualmente vacantes;
- k) Deliberar sobre a dissolução da LIGA;

SECÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11º. O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) Membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de quatro anos, eleitos pela Assembléia Geral, devendo os mesmos ser brasileiros natos, podendo ser reeleitos.



LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL - LPV.

Parágrafo Único. Não poderão integrar o Conselho Fiscal: ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da LIGA, sendo que seus membros não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumindo essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 12º. O Conselho Fiscal, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente, competindo-lhe:

- a) Examinar mensalmente os livros e documentos contábeis da LIGA;
- b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da Diretoria da LIGA;
- c) Opinar sobre matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da LIGA, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao Orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Convocar à Assembléia Geral, quando ocorrer motivos graves e urgentes;
- e) Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;
- f) Dar parecer sobre os balancetes mensais que a tesouraria submeter à aprovação da Diretoria;
- g) Denunciar a Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- h) Convocar a Assembléia Geral, observado o disposto na alínea "b" do artigo 6º deste Estatuto.

SECÃO III

DA DIRETORIA

Art. 13º. A diretoria da LIGA, como órgão executivo, é constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos conjuntamente, pelo prazo de quatro (04) anos, podendo se reeleger quantas vezes quiser, complementando-se com a nomeação feita pelo Presidente, de três membros, a saber: primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro e secretário.

Art. 14º. Cabe ao Presidente, e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente:

- a) Presidir à LIGA, superintender-lhe as atividades e promover a execução de seus serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, bem como executar as próprias resoluções e as dos poderes da LIGA;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Representar à LIGA em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e distribuir representantes;
- e) Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes dos Departamentos e demais funcionários da LIGA, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
- f) Assinar, privativamente, a correspondência da LIGA quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;



LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL - LPV.



- g) Atribuir ao tesoureiro a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e de contabilidade;
- h) Assinar, com o tesoureiro, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documento que envolvam responsabilidade jurídica e financeira;
- i) Nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos departamentos e demais órgãos sujeitos a sua superintendência;
- j) Assinar diplomas e títulos desportivos;
- k) Convocar qualquer poder da LIGA, observando o disposto nas leis ou atos legislativos da Entidade;
- l) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação de todos os seus atos e decisões, assim como dos demais poderes e os de interesse dos associados;
- m) Coordenar os trabalhos dos poderes da LIGA para organização do relatório anual, de acordo com o disposto neste Estatuto;
- n) Fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela LIGA;
- o) Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da LIGA, "ad referendum" do poder próprio, quando for o caso.
- p) Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades administrativas, econômicas, financeiras, desportivas e sociais da LIGA;
- q) Convocar e presidir as sessões da Assembléia Geral.

Art. 15º. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos por escrito.

Parágrafo Único. O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, mesmo no de licença, será substituído pelo Vice-Presidente com todas as atribuições pertinentes ao cargo do substituído.

Art. 16º. O Presidente da LIGA será auxiliado, no desempenho de suas funções, pelo Vice-Presidente e pelos demais Membros da Diretoria com atribuições fixadas neste Estatuto.

§ 1º. A Diretoria reunida só poderá deliberar com a presença mínima de dois membros dentre os nomeados, além da presença do Presidente ou seu substituto, que presidirá as reuniões.

§ 2º. Caberá ao Presidente da reunião o voto de qualidade, além do seu, no caso de empate em votação.

Art. 17º. No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria assumirá a Presidência da LIGA o Presidente do órgão máximo Judicante Desportivo e, na falta deste, o presidente mais idoso de qualquer das Associações integrantes da Assembléia Geral, cumprindo, a um ou a outro, em tal hipótese, responder pelo expediente da Entidade e convocar a Assembléia para imediata recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período assinalado aos seus antecessores.

Art. 18º. O 1º e 2º tesoureiro concentrará o desempenho dos assuntos econômicos e financeiros da entidade, acompanhará a execução do orçamento de cada exercício, elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada pelo Presidente da LIGA, organizará o documentário destinado a instruir o balanço patrimonial e exercerá serviços pertinentes, a



LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL - LP.V.

18
[Handwritten signature and stamp]

administração financeira da LIGA. Ademais, assinará conjuntamente com o Presidente cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira.

Art. 19º - O Secretário incumbir-se-á do recebimento e da expedição da correspondência da entidade, dos serviços de comunicação, documentação e arquivo, da Direção e fiscalização dos serviços burocráticos da disciplina do pessoal, do preparo dos atos de administração e da organização dos interesses a cargo da entidade junto aos poderes e órgãos públicos ou quaisquer outras instituições, da coordenação da publicidade e do desempenho de todas as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais administrativos, além do planejamento e da execução das iniciativas que a Federação de Voleibol e Confederação de Voleibol empreender, cabendo-lhe instruir qualquer matéria de natureza técnica pertinente à prática da modalidade como tais, regras do jogo, calendários, construção de campo de jogo, cursos de arbitragem e outras atividades pertinentes.

Art. 20º. Os Diretores da LIGA não poderão ser remunerados e deverão ser de nacionalidade Brasileira.

Parágrafo único. Os Membros da Diretoria, quando viajarem a serviço da LIGA, poderão fazer jus ao ressarcimento de suas despesas com alimentação, locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disponibilidades financeiras.

Art. 21º. À Diretoria reunida compete opinar sobre:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Concessão de Títulos Honoríficos;
- c) Os atos de punição de qualquer pessoa física ou jurídica, respeitada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;
- d) Aprovar os Regimentos Internos de cada segmento dos poderes da LIGA;
- e) Assuntos diversos.

Art. 22º. As decisões da Diretoria serão registradas em atas abertas com as assinaturas dos Diretores presentes à Reunião, cumprindo ao Secretário e ao Presidente subscrevê-la.

Art. 23º. Os Diretores retro enunciados poderão indicar assessores, quando necessários, que serão nomeados pela Presidência.

Parágrafo Único. Os Diretores deverão, anualmente, apresentar relatórios circunstanciados de suas atividades exercidas.

Art. 24º. Os Diretores da LIGA respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática de ato regiar de suas gestões.

SEÇÃO IV

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 25º. A organização, o funcionamento, a competência, a jurisdição e as atribuições da Justiça Desportiva serão definidas de acordo com legislação desportiva vigente e o Código de

7
[Handwritten signature]



LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL - LPV.



Justiça Desportiva Nacional, devendo ser observados os princípios que norteiam a justiça desportiva nacional.

Art. 26º. A LIGA tem competência para decidir de ofício ou quando lhes forem submetidas pelos seus associados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

Art. 27º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas pela LIGA aos seus associados, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura Escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo não prescinde o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. As penalidades que tratam as alíneas "d" e "e" serão aplicadas após decisão definitiva do Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IV

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 28º. A LIGA admitirá um número ilimitado de associados, cuja associação será concedida a qualquer tempo, não se permitindo a associação de mais de um associado com o mesmo nome.

Art. 29º. Para associar-se é necessário:

- a) Ter o CNPJ, Estatutos aprovado e registrado em Cartório, enquadrados às normas legais que regem os desportos no país e não colidentes com as normas estatutárias da LIGA;
- b) Depositar na Tesouraria da LIGA, a anuidade estabelecida, quando da apresentação do requerimento de filiação, instruído com os documentos exigidos;
- c) Ter condições de participar de campeonatos, torneios ou competições promovidos ou administrados pela LIGA.

§ 1º. A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à sua desfiliação.

§ 2º. A Diretoria da LIGA poderá a seu juízo, facilitar aos seus associados o pagamento de anuidade em prestações mensais, desde que no mesmo exercício financeiro.

§ 3º. Os documentos exigidos poderão sofrer alteração conforme exigências da LIGA.

DA RENOVAÇÃO ANUAL DO CERTIFICADO DE ASSOCIAÇÃO



LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL - LP.V.



Art. 30º. A LIGA expedirá anualmente o certificado de associação até o final do mês de maio de cada ano, para cuja obtenção os seus associados necessitarão apresentar os seguintes documentos:

- a) Relação nominal dos Diretores, especificando: data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, profissão e residência;
- b) Declaração que a Diretoria continua a mesma, e no caso de mudança, a cópia da ata da competente reunião;
- c) Relatório das atividades desenvolvidas na temporada anterior;
- d) Balanço Financeiro da temporada anterior, devidamente aprovado pelo órgão estatutário;
- e) Depositar, na tesouraria da LIGA, com os documentos acima exigidos, a anuidade estabelecida;
- f) Poderão ser exigidas certidões negativas de regularidades junto a órgãos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser assinados pelo Presidente.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 31º. São DIREITOS dos associados em pleno gozo de seus direitos:

- a) Organizarem-se livremente, desde que não contrarie as leis que regem os desportos e as normas estabelecidas neste Estatuto;
- b) Participar dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela LIGA;
- c) Participar da Assembléia Geral, observadas as normas contidas neste Estatuto;
- d) Requerer vistoria ou oficialização de locais destinados a jogos na modalidade;
- e) Realizar jogos amistosos com permissão prévia solicitada à LIGA;
- f) Recorrer das decisões da Diretoria, à Assembléia Geral, por intermédio do Conselho Fiscal, dentro de dez (10) dias, a contar da data em que receber o ofício que lhe for dirigido;
- g) Convocar a Assembléia Geral, por intermédio do Conselho Fiscal, em pedido fundamentado, assinado por no mínimo, um terço (1/5) dos associados com pleno direito a voto.

Art. 32º. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 33º. São DEVERES dos associados:

- a) Reconhecer a LIGA como entidade administradora da modalidade de Voleibol nas cidades de Bertoga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.
- b) Cumprir a legislação desportiva, as normas deste Estatuto e seus regulamentos e os códigos desportivos;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de mensalidades, taxas e demais encargos financeiros estipulados pela LIGA;



LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL - LP.V.



- d) Não se dirigir à Confederação Brasileira de Voleibol sem ser por intermédio da LIGA;
- e) Encaminhar a LIGA cópia das atas das eleições dos seus poderes e/ou quaisquer alterações nele havidas, bem como comunicar quando houver mudança de local de sua sede ou praça de desporto.

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 34º. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA LIGA PRAIA GRANDENSE DE VOLEIBOL

DO DIREITO DA LIGA

Art. 35º. Constituem-se direitos da LIGA:

- a) Dirigir o desporto na modalidade de voleibol nas cidades de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente ;
- b) Reger-se por leis próprias, sujeita à aprovação de entidade nacional de administração do desporto, caso seja filiado;
- c) Dirigir-se aos poderes competentes da entidade nacional de administração do desporto, caso seja associado, nos termos do presente Estatuto;
- d) Representar as Associações junto à entidade nacional de administração do desporto, caso seja associado.

DOS DEVERES DA LIGA

Art.36º. São deveres da LIGA:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à LIGA, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos e regras desportivas em vigor;
- b) Remeter à entidade nacional de administração do desporto, dentro de quinze (15) dias, um exemplar do seu Estatuto sempre que o reformar, a ficha de Diretoria quando eleita ou modificada, com o respectivo atestado de antecedentes, indicando a profissão, nacionalidade, endereço etc, e o tempo de duração do mandato, caso seja associada;



LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL - LPV.

22
[Handwritten signature and stamp]

- c) Comunicar as associações de novos associados, bem como as penalidades aplicadas aos seus jurisdicionados, causadas por infrações das leis próprias ou da entidade nacional de administração do desporto ou Conselho Nacional do Esporte, esclarecendo sempre os motivos das sanções impostas, caso seja filiada;
- d) Remeter, à entidade nacional de administração do desporto, dentro de quinze (15) dias, a tabela dos Campeonatos que organizar e aos quais concorrerão, obrigatoriamente, todas as suas associadas, caso seja associada;
- e) Remeter, à entidade nacional de administração do desporto, até o dia dez (10) do mês de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades desportivas e de sua situação financeira, caso seja associada;

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 37º. Constitui patrimônio da LIGA:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios que receber em caráter definitivo;
- c) Os saldos apurados em balanços anuais;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

Art. 38º. Constitui receita da LIGA:

- a) Taxa de associação e de permanência;
- b) Mensalidades pagas pelas associadas;
- c) Taxas de registro, inscrição e transferência de competidor;
- d) Renda de campeonatos, torneios e competições;
- e) Multas;
- f) Taxas de licenças para competições;
- g) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos;
- h) Patrocínios;
- i) Doações.

Art. 39º. Constitui despesas da LIGA:

- a) Contribuições regulamentares às entidades que for vinculada;
- b) Impostos e taxas governamentais, salários de empregados, remuneração por serviços prestados, aquisição de material de expediente e desportivo, conservação de bens próprios ou alheios, custeio de campeonatos, torneios e competições promovidas pela LIGA;
- c) Outras despesas próprias e indispensáveis para a administração da LIGA;
- d) A aquisição de bens móveis e imóveis, respeitadas as normas contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 40º. As leis da LIGA obrigam todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pelo Presidente, e a partir da data de sua publicação no boletim oficial.



LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL - LPV.



Art. 41º. São leis da LIGA, além deste Estatuto, os Códigos, Regulamentos, Regimentos e demais preceitos regulamente emanados dos poderes e órgãos competentes.

Art. 42º. Além das disposições da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998, com alterações da Lei nº. 9.981/00, da Lei nº. 10654/01 e da Lei nº. 10.672/03 e dos demais preceitos legais relativos à organização desportiva, serão obrigatoriamente cumpridas pela LIGA e por suas associadas às resoluções que, sobre a matéria, venham a ser baixadas pelos poderes da União, do Estado e do Município.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, adaptando-se aos preceitos legais que o alterarem implícita ou explicitamente.

CAPÍTULO VII

DOS SÍMBOLOS

Art. 43º. A LIGA adota como emblema a forma de uma bola de vôlei com as siglas de suas iniciais e as seguintes cores: o vermelho, o branco e o preto, que serão utilizados em seus símbolos, bandeira e uniformes.

Art. 44º. A LIGA poderá adotar outros emblemas com características diferentes.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS E MEDALHAS HONORÍFICOS

Art. 45º. A LIGA poderá conceder títulos e medalhas honoríficos às pessoas físicas e jurídicas, por proposição da Presidência ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Os méritos dos agraciados deverão ser argumentados e apreciados pela Assembléia Geral para deliberar sobre a concessão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º. Excepcionalmente o Tribunal de Justiça Desportiva que será composto tomará posse em sessão especial, vez que não poderia ser formado antes da fundação dessa entidade.

Art. 47º. Os mandatos eletivos serão sempre contados a partir de janeiro, mas a sua extinção ocorrerá apenas com a posse dos sucessores regularmente escolhidos.

Art. 48º. A associação poderá dissolver-se quando tornar-se impraticável a continuidade de suas atividades, sendo seu patrimônio destinado a uma instituição congênere.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N.º 008/13

Sr. Presidente:

Abro o presente processo, composto de 24 fls., referentes a(o) **Projeto de Lei nº 002/13** e uma folha de informação.

Praia Grande, 07 de fevereiro de 2013.



Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica para manifestação.

Praia Grande, 07 de fevereiro de 2013.



Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

26
[Handwritten signature]

À DIRETORIA LEGISLATIVA:
SENHOR DIRETOR:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rezende, declarando de utilidade pública entidade que especifica.

Considerando que o objetivo da proposta é declarar de utilidade pública a associação denominada Liga Praiagrandense de Voleibol;

Considerando que a homenageada tem contribuído para a finalidade de sua instituição, prestando ações de caráter esportivo, em apoio ao Poder Público, situação comprovada pelos registros de atas, publicações e deliberação de suas funções;

Considerando que a entidade serve desinteressadamente a coletividade, atende as exigências previstas na lei nº 979, de 23 de junho de 1997, que estabelece normas para declaração de utilidade pública;

Esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à aprovação do projeto, cujo mérito deverá ser apreciado pelo Colendo Plenário, após, evidentemente, da sua análise formal pelas Doutas Comissões.

Praia Grande, 14 de fevereiro de 2013.

[Handwritten signature]
FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

ÀS DOUTAS COMISSÕES:

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Para deliberação e parecer.

Praia Grande, 14 de fevereiro de 2013.

[Handwritten signature]
MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo/Administrativo

**Lei Nº 979
DE 23 DE JUNHO DE 1997**

**"ESTABELECE NORMAS PARA A
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
DE SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E
FUNDAÇÕES E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS"**

2A


RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal em sua Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada em 28 de Maio de 1.997, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas neste Município ou que aqui mantenham representação com o fim de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, mediante proposta do Executivo ou da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - Só poderá ser declarada de utilidade pública a entidade que provar os seguintes requisitos:

- a) que tenha sede e foro nesta cidade ou que, tendo sede nacional ou estadual, possua representação neste Município;
- b) que tenha personalidade jurídica, mediante a apresentação dos estatutos devidamente registrados;
- c) que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos dois anos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promova a educação ou exerça atividades científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

ARTIGO 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública, mediante projeto de lei nesse sentido, da entidade que se afastar das disposições contidas em seus estatutos.

ARTIGO 4º - Esta Lei não prejudica a tramitação dos projetos em curso perante a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 24 de junho de 1997, ano trigésimo primeiro da emancipação.

RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO

FELIPE AVELINO MORAES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, aos 24 de junho de 1997.

REINALDO MOREIRA BRUNO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 13.324/97

Nº	Tipo	Ementa



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

28

PROCESSO Nº 008/13
PROJETO DE LEI Nº 02/13
AUTOR: Vereador ANTONIO CARLOS REZENDE
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES
PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas do dia dezoito de fevereiro de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rezende, declarando de utilidade pública entidade que especifica.

— Considerando que o objetivo da proposta é declarar de utilidade pública a associação denominada Liga Praiagrândense de Voleibol;

Considerando que a homenageada tem contribuído para a finalidade de sua instituição, prestando ações de caráter esportivo, em apoio ao Poder Público, situação comprovada pelos registros de atas, publicações e deliberação de suas funções;

Considerando que a entidade serve desinteressadamente a coletividade, atende as exigências previstas na lei nº 979, de 23 de junho de 1997, que estabelece normas para declaração de utilidade pública;

Esta comissão analisante é de parecer favorável à aprovação do projeto, cujo mérito deverá ser apreciado pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES


JANAINA BALLARIS


TATIANA TOSCHI MENDES


RÔMULO BRASIL REBOUÇAS



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/13

“Declara de Utilidade Pública a LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL e adota providências correlatas”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública a LIGA PRAIAGRANDENSE DE VOLEIBOL, com sede no Município de Praia Grande, na Rua Mocóca nº 685, Bairro Boqueirão, cadastrada no CNPJ sob nº 11.270.049/0001-80.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 27 de Fevereiro de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 27 de Fevereiro de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 28 de fevereiro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 041/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei nº 02/13, relativo ao Projeto de Lei nº 02/13, de autoria do Nobre Vereador **Antonio Carlos Rezende** e que “**declara de Utilidade Pública a Liga Praiagrândense de Voleibol e adota providências correlatas**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Quarta Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,


SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

